

ANEXO 01 - RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS

CARGO	SETOR	RESPOSTA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	UNIDADE DE ACOLHIMENTO/ CRAS/ ASSISTENCIA SOCIAL/ SERVIÇO DE CONVIVENCIA/ CONSELHO TUTELAR	As atividades desenvolvidas por estes profissionais não fazem jus ao adicional de Insalubridades por não se enquadrarem nas atividades constantes no Anexo 03 (CALOR) e Anexo 14 (BIOLOGICO) da NR 15 e também na NR 16 e seus Anexos como atividades perigosas. Qualquer parecer jurídico a respeito do tema, deve ser tratado de forma jurídica, haja vista, que as Normas Regulamentadoras não levam em consideração os entendimentos jurídicos de casos específicos.
EDUCADOR SOCIAL		
ASSESSOR DPTO ASSISTENCIA SOCIAL		
PSICOLOGO		
ASSISTENTE SOCIAL		
COZINHEIRA		
MOTORISTA		
FARMACÊUTICA	FARMÁCIA CENTRAL	As atividades desenvolvidas por estes profissionais não fazem jus ao adicional de Insalubridades por não se enquadrarem nas atividades constantes no Anexo 14 da NR 15. Qualquer parecer jurídico a respeito do tema, deve ser tratado de forma jurídica haja vista, que as Normas Regulamentadoras não levam em consideração os entendimentos jurídicos de casos específicos
FARMACÊUTICA	PRONTO ATENDIMENTO	Verificadas as tarefas e as condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como " INSALUBRES EM GRAU MÉDIO ", devido ao contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados), conforme a Portaria 3214/78 em sua NR-15, Anexo 14.
AGENTE ADMINISTRATIVO (RECEPÇÃO)	PRONTO ATENDIMENTO/ UBS	Verificadas as tarefas e as condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como " INSALUBRES EM GRAU MÉDIO ", devido ao contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados), conforme a Portaria 3214/78 em sua NR-15, Anexo 14.
TECNICO EM ENERMAAGEM	PRONTO ATENDIMENTO	Verificadas as tarefas e as condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como " INSALUBRES EM GRAU MÉDIO ", devido ao contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados), conforme a Portaria 3214/78 em sua NR-15, Anexo 14. Qualquer parecer jurídico a respeito do tema, deve ser tratado de forma jurídica haja vista, que as Normas Regulamentadoras não levam em consideração os entendimentos jurídicos de casos específicos
FONOAUDIÓLOGA	UAPSF	Verificadas as tarefas e as condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como " INSALUBRES EM GRAU MÉDIO ", devido ao contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados), conforme a Portaria 3214/78 em sua NR-15, Anexo 14.

<p>PEDREIRO/ TRABALHADOR BRAÇAL (PEDREIRO)</p>	<p>DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</p>	<p>PARA O RUÍDO: Verificadas as tarefas e as condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como "NÃO INSALUBRES", eis que não foi constatado indícios de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR-15 ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI. PARA O MANUSEIO DE CAL E CIMENTO Verificadas as tarefas e as condições de trabalho concluímos que as atividades devem ser classificadas como "INSALUBRES EM GRAU MÍNIMO", devido a fabricação e transporte de cal e cimento nas fases de grande exposição a poeiras, conforme Portaria 3214/78 em sua NR-15, ANEXO Nº 13. PARA UMIDADE - Verificadas as tarefas e as condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como "NÃO INSALUBRES", eis que não foi constatado indícios de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR-15 Anexo nº 10 ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI . PARA CONTATO COM MATERIAL BIOLÓGICO - As atividades desenvolvidas por estes profissionais não fazem jus ao adicional de Insalubridades por não se enquadrarem nas atividades constantes no Anexo 14 da NR 15, por não estarem em contato permanente com Galerias, Tanques e Esgotos. Qualquer parecer jurídico a respeito do tema, deve ser tratado de forma jurídica haja vista, que as Normas Regulamentadoras não levam em consideração os entendimentos jurídicos de casos específicos</p>
<p>BORRACHEIRO</p>	<p>OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS</p>	<p>CONTATO COM SOLVENTES PAR ALIMPEZA DE PEÇAS - Verificadas as tarefas e as condições de trabalho concluímos que as atividades devem ser classificadas como "INSALUBRES EM GRAU MÉDIO", devido a limpeza de peças ou motores com óleo diesel aplicado sob pressão (nebulização), conforme Portaria 3214/78 em sua NR-15, ANEXO Nº 13. HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO: Manipulação de Óleo Mineral e Graxa, conforme Portaria 3214/78 em sua NR-15, ANEXO Nº 13. CONTATO COM ÓLEO E GRAXA - Verificadas as tarefas e as condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como "INSALUBRE EM GRAU MÁXIMO", eis que foi constatado indícios de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR-15 ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI.</p>